



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N° 879, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a realização de estágio curricular de estudantes no serviço público municipal e, define outras Providências correlatas.**

1 / 6

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Capítulo I**

**Da autorização, definição, objetivos do estágio e formalização de parcerias**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a realização de estágio curricular, admitindo como estagiários no serviço público municipal, alunos residentes e / ou naturais deste município, regularmente matriculados e que venham efetivamente freqüentando cursos integrantes da grade curricular de instituições públicas e / ou privadas, de nível superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade de educação de jovens e adultos.

**Art. 2º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação inicial para a vida social e profissional, como incentivo ao ingresso mercado de trabalho.

**Art. 3º** O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**§ 1º** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§ 2º** Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

Fls. 2  
/ 6

**§ 3º** As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

**Art. 4º** Considera-se estágio curricular, para os efeitos desta Lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações de vida e trabalho, sendo realizadas no âmbito do serviço público municipal, sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino competente.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com instituições educacionais, bem como com Organizações sem fins lucrativos, Associações Comunitárias, Cooperativas visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do Estágio de Estudantes, conforme preceitua o art. 5º da Lei Federal nº 11.788 / 2008.

### **Capítulo II**

#### **Do processo de efetivação do estágio, jornada de trabalho, periodicidade e remuneração**

**Art. 6º** A realização do estágio será efetivada mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

**§ 1º** O estágio somente poderá ser realizada em unidades da administração municipal que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para este fim, estar em condições de estagiar, segundo o disposto na presente Lei.

**§ 2º** O estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e serão planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

**§ 3º** A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário e com o horário da parte onde venha a ocorrer o estágio, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008, à exceção do previsto no §1º referido dispositivo.

**§ 4º** Nos períodos de férias escolares, a jornada do estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 5º Nos dias em que houver provas na escola, o Estagiário será liberado com uma hora de antecedência para preparação específica.

§ 6º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser usufruído preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 7º O recesso deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 8º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 9º Em obediência ao artigo 11 da Lei Federal nº 11.788 / 2008, a duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois), desde que o educando permaneça ativo na instituição de ensino, exceto quando se tratar de estágio portador de deficiência.

§ 10 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa remunerada ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Poder Público Municipal.

**Capítulo III**  
**Dos requisitos para concessão e número de vagas**

**Art. 7º** São requisitos para a concessão do estágio:

I – registro de matrícula e frequência regular em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, que, obrigatoriamente, será cursado em escola pública ou como bolsista em escola privada de ensino;

II - possuir entre 18 e 29 anos de idade;

III – encontra-se desempregado;

IV – possuir compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

V – celebração de termo de compromisso entre a Prefeitura Municipal de Cabaceiras e a parte concedente do estágio.

**Art. 8º** Em caso de concorrência, por determinada vaga, as Secretarias responsáveis pelo gerenciamento, deverão observar os seguintes critérios de seleção, em ordem crescente e eliminatório:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

- I - ser, de preferência, oriundo de família de baixa renda, devidamente atestado, por meio de parecer social confeccionado por profissional do Serviço Social;
- II – comprovação de não ter sido reprovado em nenhum período ou ano letivo;
- III - comprovação de melhores notas no ano anterior.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir vagas para estagiários em até 5% ( cinco por cento) do total do quadro de servidores efetivos ativos e inativos.

**Capítulo III**  
**Das obrigações das instituições de ensino**

**Art. 10** São obrigações das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos :

I – celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II – avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

III – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

V – zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VI – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VII – comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Capítulo III**  
**Das disposições finais**

**Art. 11** Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplica-se – à subsidiariamente a **Lei Federal nº 11. 788 / 2008**, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando se fizer necessário.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 13** O Poder Executivo Municipal poderá suspender a qualquer tempo a concessão da Bolsa de Estudo, em decorrência de relevante interesse público e / ou indisponibilidade financeira.

**Art. 14** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**Art. 15** Ficam os Secretários municipais responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização dos estágios curriculares pertinentes, conforme a área escolhida pelo educando.

**Art. 16** Fica o Poder Executivo Municipal, em caso de necessidade e no que couber, expedir Decreto regulamentador, objetivando atingir os objetivos desta Lei, bem como da Lei Federal nº 11.788 / 2008.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Cabaceiras, 21 de novembro de 2017; 182 anos de Emancipação Política.**

  
**TIAGO MARÇONE CASTRO DA ROCHA**  
**Prefeito Constitucional**